Publicado no
D.O.M em
27 SET. 2019

LEI MUNICIPAL Nº 1094/2019

Altera a Lei nº 948/2017

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 948/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7º** São as seguintes às competências básicas das Secretarias Municipais a serem complementadas e/ou detalhadas por Decreto, em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal:

I – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa:

a.) Cuidar da gestão administrativa e patrimonial da Prefeitura Municipal;
b.) Planejar e executar as políticas de informação do Município;
c.) Zelar pelo parque de computadores e impressoras do Município;
d.) Propor o aprimoramento dos procedimentos administrativos;
e.) Gerenciar os Contratos do Município;
f.) Propor e executar convênios de interesse do município;
g.) Zelar pela execução dos procedimentos de licitação;
h.) Desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

II – Secretaria Municipal de Fazenda:

a.) Zelar pela política e pela execução tributária de competência municipal;
b.) Cuidar dos assuntos ligados à política e à execução orçamentária;
c.) Gerir e manter atualizado os cadastros mobiliário e imobiliário;

Publicado no
D.O.M em
27 SET. 2019

d.) Gerir a contabilidade do executivo municipal;

e.) Estabelecer diretrizes, políticas e metas de combate à sonegação fiscal;

f.) Avaliar, controlar e gerenciar o cumprimento de metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

g.) Estabelecer a programação financeira de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;

h.) Participar da concepção e da implementação de políticas públicas de desenvolvimento econômico financeiro do município;

i.) Propor e executar convênios de interesse do município;

j.) Planejar e executar a política geral da gestão de pessoal;

k.) Zelar pela execução dos procedimentos de compra;

l.) Desempenhar outras atribuições definidas por decreto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Campo Magro,
em 26 de setembro de 2019

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal